



DECRETO Nº 38612

de 21 de dezembro de 2021.

Regulamenta a Lei nº 7.953, de 30/11/2021, que criou a Faculdade Guarulhos - Programa de Bolsas de Estudo para Cursos Superiores.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município;

considerando o disposto na Lei nº 7.953, de 30/11/2021, acerca da criação da Faculdade Guarulhos - Programa de Bolsas de Estudo para Cursos Superiores; e,

considerando os estudos constantes no processo administrativo nº 47.595/2021;

DECRETA:

Art. 1º A concessão de Bolsas de Estudo do Programa Faculdade Guarulhos, autorizada pela Lei nº 7.953, de 30/11/2021, destina-se aos residentes do Município, que se enquadram no perfil de seleção indicado neste Decreto.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Cabe à Secretaria de Gestão acompanhar e fiscalizar a execução do Programa Faculdade Guarulhos, bem como disciplinar e coordenar as ações de avaliação do Programa nos termos deste Decreto.

Art. 3º É vedada a acumulação de bolsas de estudo bem como a concessão de bolsa para estudante já matriculado em Instituições de Ensino Superior - IES ou que já possua curso superior.

Art. 4º As partes deverão respeitar as exigências da Lei Federal nº 13.709, de 14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Seção I Dos Objetivos do Programa

Art. 5º O Programa Faculdade Guarulhos tem o objetivo de auxiliar no desenvolvimento social e econômico do Município, por meio da concessão de bolsas de estudo, e de fomentar a participação cidadã para alunos universitários social e economicamente vulneráveis.

Seção II Da Divulgação do Programa

Art. 6º O Programa deverá ser divulgado amplamente à população informando as regras, critérios e Instituições de Ensino Superior - IES credenciadas.

§ 1º A IES credenciada deverá fazer a divulgação do Programa, por meio de identidade visual e/ou informações, disponibilizada pelo Município de Guarulhos.

§ 2º A IES credenciada deverá especificar a opção do Programa na divulgação do vestibular.

Seção III Da Oferta de Cursos

~~Art. 7º A definição de áreas de formação prioritárias deverá levar em consideração a promoção do desenvolvimento regional equilibrado, bem como o atendimento às necessidades de mercado e às profissões do futuro.~~

Art. 7º O Município de Guarulhos definirá em chamamentos para credenciamentos as áreas de formação prioritárias, levando em consideração a promoção do desenvolvimento regional equilibrado, bem como o atendimento às necessidades de mercado e às profissões de futuro. (NR) ([Art. 7º com redação dada pelo Decreto nº 40010/2023](#))

~~Art. 8º Inicialmente, serão concedidas na modalidade presencial cinquenta vagas para o curso de Pedagogia e cinquenta vagas para o curso de Psicologia em Instituições de Ensino Superior - IES do Município, credenciadas para a execução do Programa.~~

Art. 8º Os cursos oferecidos poderão ser realizados nas modalidades presencial, semipresencial e educação à distância e serão definidos pelo Município quando da abertura dos processos seletivos prévios à celebração de contratos com as Instituições de Ensino Superior - IES, com vistas à democratização do ensino superior, com ênfase na qualidade e metodologia para transmissão dos conteúdos, de forma a garantir a melhor apreensão do mesmo pelo aluno bolsista. (NR) ([Art. 8º com redação dada pelo Decreto nº 40010/2023](#))

Seção IV Do Credenciamento das Instituições de Ensino Superior - IES

Art. 9º Poderão participar do Programa Faculdade Guarulhos as IES de natureza privada, com ou sem fins lucrativos ou de natureza pública não gratuita, com funcionamento autorizado pelo Ministério da Educação - MEC, instaladas no Município, com nível de qualidade comprovado conforme disposições neste Decreto, atendendo aos requisitos contidos no respectivo Edital de Credenciamento da IES.

Parágrafo único. Após apreciação da documentação de credenciamento, as IES habilitadas serão convocadas para assinatura de Termo de Adesão ao Programa/Contrato, por meio de divulgação no Diário Oficial do Município.

Seção V Dos Recursos Financeiros

Art. 10. Os recursos financeiros para a implementação e a execução do Programa Faculdade Guarulhos são oriundos da previsão orçamentária da Secretaria de Gestão, regulamentada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 1º As bolsas de estudo serão concedidas a valor fixo, conforme o curso escolhido pelo aluno devidamente habilitado e pagas pela Municipalidade diretamente à IES onde o estudante bolsista estiver matriculado.

§ 2º Aos servidores públicos municipais beneficiados pelo Programa Faculdade Guarulhos, nos termos da Lei nº 7.953, de 2021, o incentivo financeiro de que trata este Decreto não se incorpora aos vencimentos dos beneficiários e não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

§ 3º É de total responsabilidade da Instituição de Ensino Superior - IES todo o ônus para a realização do vestibular.

§ 4º Os valores base das parcelas mensais serão reajustados anualmente, em janeiro, de acordo com a Tabela IPC da FIPE, e publicados por Portaria do Secretário de Gestão.

Seção VI

Das Inscrições para o Vestibular e Adesão ao Programa

Art. 11. O candidato à vaga deverá se inscrever na IES credenciada, informando sua opção em participar do Programa Faculdade Guarulhos.

Art. 12. A Instituição de Ensino Superior - IES credenciada disponibilizará a opção de inscrição ao Programa em seu vestibular, no qual devem estar explícitas as regras e critérios contidos na Lei nº 7.953, de 2021, para orientar os interessados.

§ 1º A IES deverá incluir na inscrição de seu vestibular a indicação expressa de adesão do candidato ao Programa Faculdade Guarulhos, que deverá ocorrer através de Termo de Ciência das regras e requisitos do Programa e Termo de Responsabilidade quanto às informações por ele prestadas, em consonância com o preconizado na LGPD.

§ 2º A continuidade do processo de inscrição validar-se-á somente após a confirmação dos Termos tratados no § 1º deste artigo.

Art. 13. Após a realização do vestibular, a IES deverá encaminhar as informações dos aprovados inscritos no Programa, conforme especificado no Edital de Credenciamento da IES.

Parágrafo único. A IES deverá orientar os candidatos aprovados no vestibular quanto ao procedimento obrigatório de credenciamento junto ao Município de Guarulhos e respectivos prazos.

Seção VII

Do Credenciamento e Triagem dos Candidatos junto ao Município de Guarulhos

Art. 14. Após o recebimento das informações de que trata o artigo 13 deste Decreto, o Município de Guarulhos unificará as informações das IES participantes do Programa, a fim de gerar a classificação geral para convocação dos candidatos ao credenciamento para triagem.

§ 1º Serão convocados os cinquenta primeiros candidatos da classificação geral de cada curso oferecido para comparecimento na Escola de Administração Pública Municipal - ESAP, no prazo previamente determinado, a fim de realizar o credenciamento para triagem.

§ 2º No credenciamento para triagem, os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes documentos originais, comprobatórios das informações prestadas na inscrição para o vestibular, conforme segue:

- I - comprovante de residência atual;
- II - comprovação de residência em Guarulhos há, no mínimo, dois anos;
- III - certificado de conclusão do ensino médio;
- IV - comprovantes de renda familiar;
- V - comprovante de participação em Programa Social, se for o caso; e
- VI - documento de identificação dos residentes no domicílio.

§ 3º Poderão ser solicitados outros documentos complementares que auxiliem na comprovação das informações mencionadas no § 2º deste artigo.

§ 4º No caso de conclusão de ensino médio em escola privada, o candidato deverá apresentar comprovação da condição de bolsista integral.

§ 5º Para efeito de classificação e desempate será atribuída pontuação aos critérios definidos na Lei nº 7.953, de 2021.

§ 6º O Município de Guarulhos divulgará resultado da classificação dos candidatos habilitados para matrícula na IES, através de publicação no Diário Oficial do Município.

Seção VIII Dos Prazos para Recursos

Art. 15. O candidato a vaga que não for habilitado no processo de triagem de que trata o artigo 14, deste Decreto, poderá interpor recurso no prazo de até cinco dias úteis após a divulgação no Diário Oficial do Município.

§ 1º Os recursos deverão ser apresentados ao Município de Guarulhos junto à Escola de Administração Pública Municipal - ESAP.

§ 2º A Secretaria responsável pela administração do Programa terá o prazo de até cinco dias para julgar o recurso e divulgar seu resultado ao candidato.

Seção IX Do Resultado Final

Art. 16. Findo o prazo de recurso, o Município de Guarulhos divulgará listagem com resultado final dos candidatos aprovados para matrícula nas respectivas IES, através de publicação no Diário Oficial do Município.

Seção X Da Matrícula dos Candidatos Aprovados

Art. 17. A matrícula dos candidatos aprovados para o Programa Faculdade Guarulhos será diretamente na IES onde foi realizado o vestibular.

Parágrafo único. Os matriculados assinarão o Contrato de Concessão de Bolsa de Estudo em três vias, sendo uma para cada ente do Programa.

Seção XI Das Obrigações da IES Credenciada e do Acompanhamento do Programa

Art. 18. A IES credenciada com alunos bolsistas ativos deverá apresentar em arquivo digital à unidade gestora do Programa, mensalmente, os seguintes documentos:

- I - comprovante de frequência escolar; e
- II - comprovante de notas.

Art. 19. A qualquer tempo a IES credenciada poderá receber visita técnica dos responsáveis pela administração do Programa para acompanhamento das instalações físicas, do programa pedagógico e das informações de frequência e desempenho dos bolsistas.

Parágrafo único. Alguns tipos de acompanhamento poderão também ser auxiliados por meio digital e/ou virtual.

Art. 20. Demais obrigações e respectivas sanções estarão contidas no Edital de Credenciamento da IES.

Seção XII Do Canal de Comunicação com o Programa

Art. 21. O Município de Guarulhos disponibilizará canal de comunicação específico do Programa.

Parágrafo único. O canal de comunicação deverá atender as demandas dos alunos bolsistas, IES e público em geral.

Seção XIII Das Obrigações do Aluno Bolsista

Art. 22. São obrigações do aluno bolsista:

I - manter seus dados atualizados junto ao Município de Guarulhos através do canal de comunicação específico do Programa, conforme artigo 21 deste Decreto;

II - informar ao Município de Guarulhos, imediatamente, em casos de desistência ou ausências superiores a dez dias corridos;

III - manter a frequência e nota mínima exigidas pela IES em todas as disciplinas; e

IV - cumprir horas de serviço voluntário, conforme disposto no artigo 10 da Lei nº 7.953, de 2021.

Parágrafo único. Em caso de reprovação em disciplina, o ônus de custear a dependência será do aluno bolsista.

Seção XIV Do Cancelamento da Bolsa

Art. 23. Constituem-se motivos para cancelamento da bolsa:

I - ter ultrapassado o período a que se refere o artigo 7º da Lei nº 7.953, de 2021;

II - o afastamento injustificado e/ou a desistência do curso; e

III - a constatação, a qualquer tempo, de inexatidão de informações fornecidas pelo aluno no credenciamento junto ao Município de Guarulhos.

Parágrafo único. As possíveis sanções que couberem nos casos descritos nos incisos I a III serão analisadas pela Secretaria de Gestão.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os prazos tratados no artigo 7º da Lei nº 7.953, de 2021, estão condicionados ao período de vigência contratual com a IES.

Art. 25. Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria de Gestão.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 21 de dezembro de 2021.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

ADAM AKIHIRO KUBO
Secretário de Gestão

Registrado na Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

EDNA FROLDI FREITAS
Chefe de Gabinete do Prefeito
em exercício

Publicado no Diário Oficial do Município, em 21 de dezembro de 2021
Decreto editorado com as alterações inseridas pelo Decreto nº 40010/2023

